



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 024/2020 – Altera a Lei Municipal nº 3.306/2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 024, de 09 de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende alterar as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como fixar os percentuais de contribuição anual do município para a amortização do passivo atuarial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", tanto é assim, que o município de Vila Maria, possui Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com o que determina o art. 40, da Constituição Federal. Ocorre que, com a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, denominada Reforma da Previdência, foram estabelecidas regras de efeito vinculante aos Estados e Municípios. Dentre os quais, o ajustamento das alíquotas de contribuição de acordo com § 4º, do art. 9º, da citada Emenda, o que motivou a edição da presente proposição.

Assim, analisando o texto do projeto de lei verifica-se que o município pretende fixar as alíquotas de contribuição em 15,70% da parte patronal e em 14% para os servidores, atendendo as determinações contidas na Emenda Constitucional 103/2019, que exige que as alíquotas não podem ser inferiores às contribuições dos servidores da União. Com efeito, de acordo o art. 11, da referida Emenda e art. 2º, inc. II, "a", da Portaria nº 1.348/2019, do Ministério da Economia, a **alíquota mínima** dos segurados ativos, aposentados e pensionista deverá ser de 14% (quatorze por cento).

Além disso, pelo art. 36, inc. II, da EC 103/2019 e art. 1º, da Portaria 1348/2019, o município tem até o dia 31/07/2020 para fixar, por lei própria, respeitando o princípio da anterioridade tributária nonagesimal, as novas alíquotas; evitando-se gerar ao município situação previdenciária irregular e o bloqueio de repasses federais.

Com relação à tabela de amortização do passivo atuarial, as disposições contidas no projeto visam sanar o déficit atuarial apurado pelo Conselho do Fundo, conforme Ofício COADFAPS 023/2020.

Deste modo tratando-se de matéria da competência municipal e em consonância com a legislação acima indicada, bem como considerando a iniciativa do chefe do Executivo, nos termos do art. 54, inc. III e VI da Lei Orgânica, o Projeto de Lei nº 024/2020 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o



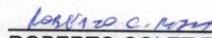
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.

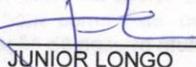


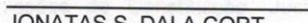
§ 1º, do art. 111, do Regimento Interno. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei n.º 024/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

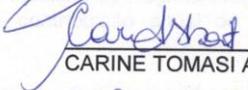
Vila Maria – RS, 15 de abril de 2020.

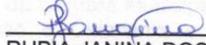

ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALA CORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

15 de abril de 2020